



Lei nº 20/2022

“Autoriza o Pagamento de Multas de Trânsito aplicadas em veículos de propriedade do município de Nova Aliança e da outras Providências”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a prefeitura do Município de Nova Aliança autorizada a pagar diretamente aos órgãos autuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Transito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

Art.2º O disposto nesta Lei Não Desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor a ela correspondente.

Art. 3º Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 4º O procedimento de pagamento autorizado pela presente lei, será adotado no período de dezembro de 2021 para tras.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentaria própria de cada órgão da administração pública, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.



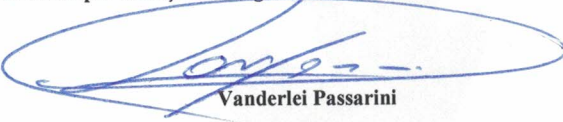
Art. 6º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 08 de Março de 2022.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.


Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças